



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



### **“FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO” CNPJ 79.360.475/0001-49 – JOINVILLE/SC ESTATUTO SOCIAL**

**(consolidação estatutária aprovada pelo Conselho Curador e pela  
Diretoria em  
04/04/2019)**

#### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E REGIME JURÍDICO**

Art. 1º. A **“FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO”**, que tem seu nome inspirado na data em que se comemora o dia universal da criança (uma das preocupações básicas da entidade) bem como a data natalícia de seu instituidor, é pessoa jurídica de direito privado, sendo uma instituição beneficente, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública.

Art. 2º. A **“FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO”**, CNPJ 79.360.475/0001-49, com sede e foro na cidade de Joinville-SC, na Avenida Procópio Gomes nº 669 – Bairro Bucarein – CEP 89202-300, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Paragrafo Único – A instituição manterá estabelecimento filial na Rua Reynaldo Mallon nº 488 Bairro Serra Alta, CEP 89290-000, em São Bento do Sul/SC.

#### **CAPITULO II DAS FINALIDADES**

Art. 3º. A **“A FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO”**, tem como finalidades:

- I – Prestar assistência e amparo a menores carentes e a pessoas idosas;
- II – Desenvolver estudos e pesquisas voltados à fixação de metodologias de amparo a idosos, tanto no campo da auto-assistência econômica quanto na área psicossocial;
- III – Manter intercâmbio com entidades afins e promover a conscientização das comunidades para o aperfeiçoamento dos meios e métodos de amparo aos idosos;
- IV – Patrocinar e subvencionar programas de caráter cultural, social e educativo, quer individuais, quer coletivos, por meios e métodos de amparo aos idosos;
- V – Promover iniciativas filantrópicas para a proteção e aprimoramento da assistência à comunidade nas áreas de saúde, dos serviços jurídicos, médicos e sociais, da recreação, do esporte e do amparo caritativo dos inválidos e indigentes;
- VI – Efetuar doações, em espécie ou em bens, a entidades congêneres que houver por bem prestigiar.

*Simone SUP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



VII – Coordenar e prestar serviços de assistência social a crianças sem lar, em local que forneça alimentação e moradia.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação:

I – Poderá contratar ou conveniar com entidades públicas ou privadas para conseguir apoio, estímulo e incentivos a fim de poder cumprir melhor e integralmente seus objetivos;

II – Deverá envidar esforços para instalar e manter nesta cidade de Joinville-SC um estabelecimento destinado a acolher menores carentes e pessoas idosas, na esperança de que, amparando simultaneamente a esses dois grupos etários em um mesmo local de convivência, possa proporcionar-lhes grandes benefícios de ordem afetiva que dessa vida, parcialmente em comum, devam brotar;

III- Poderá paralelamente criar e instalar estabelecimentos de ensino, mantendo cursos de quaisquer modalidades e níveis, visando o aprimoramento cultural, moral e cívico de seus amparados.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 5º. Constituirão patrimônio da “FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO”:

I – Os valores em moeda e os títulos de renda que o instituidor transferir-lhe-á;

II – Os bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo instituidor;

III – Os donativos, legados, subvenções e auxílios de toda ordem que vier a receber de entidades públicas ou particulares ou de pessoas naturais;

IV – Valores recebidos em razão de suas atividades e exploração de seu patrimônio.

§ 1º. Os bens imóveis constitutivos do patrimônio da entidade, bem como outros que se lhes possam acrescer, são inalienáveis pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

§ 2º. Toda vez que se tornar necessária a alienação ou permuta dos bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, por outros mais rendosos ou convenientes, haverá sub-rogação judicial ou a sua aplicação em outras construções, a juízo do Conselho Curador, mediante autorização do Ministério Público e observadas as demais exigências e formalidades legais.

Art. 6º. As rendas serão aquelas que a Fundação eventualmente auferir pela exploração de seu patrimônio ou pelos frutos que dele vierem a decorrer, podendo cobrar taxas, mensalidades ou outros ônus dos matriculados em seus cursos e estabelecimentos.

*Joinville DUP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



Art. 7º. Todos os bens, direitos e rendas da Fundação serão obrigatoriamente aplicados no território nacional em custeio dos seus serviços ou manutenção de seu patrimônio, nos termos ditados pelo Conselho Curador, tendo em vista a realização de suas finalidades, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma.

Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, quotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para a manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Parágrafo único. A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação.

§ 2º. É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria, e às empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 10. O Instituidor, benfeitores e os membros dos Conselhos e da Diretoria e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos não podendo estes perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma

*Simone* *RUB*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ único – Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão tomar posse até o dia 30 de abril do ano em que houver início de novos mandatos.

### SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto de no mínimo 7 (sete) membros, observando-se sempre número ímpar de membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

I – Escolher e dar posse a seu Presidente;

II – Escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III – aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações;

IV – fixar, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI – aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;

VII - deliberar sobre aquisição, permuta, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre a aceitação de doações, subsídios e legados, atendendo ao previsto no § 2º do art. 5º;

VIII- em conjunto com os membros da Diretoria:

a) Alterar o estatuto da Fundação, na forma da lei;

b) Implementar consoante as possibilidades da Fundação, outras unidades ou estabelecimentos de assistência que julgar convenientes, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público.

c) Deliberar sobre a extinção da fundação.

*Simone*  
*MP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



IX – convocar a Diretoria, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

X – Deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação que lhe forem propostos pela Diretoria, pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

XI – Aprovar os regulamentos de ensino ou cursos programados;

XII – Decidir sobre os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros e após notificação prévia aos conselheiros:

- a) Ordinariamente, quadrimestralmente, para conhecer e deliberar sobre os assuntos de sua competência, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta; e
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade face aos interesses da Fundação, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para a discussão, vedada o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 1º. O Conselho Curador deliberará por maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente que, mesmo ausente, poderá dar sua opinião antecipada ou posteriormente.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria é o órgão de execução da Fundação e será composta:

- I – pelo Presidente
- II – pelo Vice- Presidente;
- III – pelo Secretário; e
- IV – pelo Tesoureiro.

§ 1º. Os componentes da Diretoria poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 3º. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

*Simone* *NP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



Art. 15. Compete à Diretoria, coordenada pelo Presidente:

- I – elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-se à aprovação do Conselho Curador;
- II – Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador.
- III – elaborar o plano de cargos e salários da Fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- IV – Elaborar os planos administrativos, compreendido o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, e apresentá-los ao Conselho Curador para aprovação;
- V – em conjunto com os membros do Conselho Curador:
  - a) Alterar o estatuto da Fundação, na forma da lei;
  - b) Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
  - c) Deliberar sobre a extinção da Fundação.
- VI – Exercer conjuntamente a administração da Fundação, provendo-a de recursos, aplicando criteriosa e planejadamente as receitas e assegurando-lhe o regular funcionamento das atividades para a melhor consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – exercer o comando dos trabalhos da Fundação;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – admitir e demitir funcionários, e fixar-lhes os vencimentos;
- V – autorizar a movimentação dos fundos da entidade em conjunto com o Tesoureiro;
- VI – fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
- VII – firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- VIII – encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- IX – remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público;

*Simão*

*MP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



- X – nomear procuradores estabelecendo seus poderes e o prazo de mandato;
- XI – contratar, fixar atribuições e a remuneração dos Gerentes Executivos;
- XII – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das finalidades da instituição, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- XIII – fazer cumprir os planos aprovados pelo Conselho Curador;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- XV – prestar todo o seu concurso material e moral para a prosperidade da Fundação e consecução dos seus objetivos;

Art. 17. Ao Vice- Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas, com as atribuições do artigo 16 quando exercer o cargo, e desempenhar as funções para as quais for solicitado pelo Presidente.

Art. 18. São atribuições do Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Curador e da Diretoria;
- b) Manter sob sua guarda livros, documentos e correspondências da entidade;
- c) Organizar e gerir os serviços de secretaria;
- d) Implantar sistemas e métodos administrativos e de controle.

Art. 19. São atribuições do Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as receitas da Fundação, qualquer seja a sua origem ou finalidade a que se destinar;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes à Fundação, que deverão ser depositados em Bancos indicados pelo Presidente;
- c) Fazer todos os pagamentos, em conjunto com o Presidente, prestando contas em balancetes mensais ao Conselho Curador;
- d) Organizar, para apresentação ao Conselho Curador, o orçamento anual de receita e despesas da Fundação;
- e) Manter escrita organizada pela qual se evidencie a qualquer tempo o estado econômico e financeiro da Fundação.

Art. 20. Exceto nas limitações deste estatuto, todos os documentos, que obriguem a entidade bem como aqueles relativos à movimentação financeira, qualquer que seja, devem conter a assinatura de dois diretores, ou de um diretor e de um procurador ou de dois procuradores, limitando-se a estes os poderes estabelecidos em seus mandatos.

*Simone*

*DP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e será integrado por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo pelo menos um deles e seu suplente serem Contador ou Técnico em Contabilidade registrados no CRC-SC.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III – opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 24. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

*Simone*  
*DUP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 26. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI – Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – Parecer do Conselho Fiscal

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º. As auditorias externas poderão ser realizadas em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Ministério Público, sempre a expensas da Fundação.

Art. 27. A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões

*Simone HUB*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

### **CAPITULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 28. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

### **CAPITULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 29. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 30. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente, que deverá ser entregue a uma ou mais entidades com objetivos similares, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou a entidade pública, a critério do Conselho Curador.

Art. 31. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

### **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O regimento Interno da Fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 33. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

*Simone*  
*DUP*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



Art. 34. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 35. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 36. A entidade manterá devidamente autenticada, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de Contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 37. A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto e suas alterações, do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, do atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 38. A mudança de sede da Fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 39. É instituidor, **JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE LOYOLA**, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, economista, residente na Rua Lages, nº 302, Centro, CEP 89201-205, Joinville, CPF 003.827.529-53, Cédula de Identidade 2/R-108.321 SSP/SC; e a Diretoria é composta de **JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE LOYOLA**, já qualificado, como Presidente; **HELGA DE LOYOLA**, brasileira, natural de Joinville/SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, residente na Rua Lages, nº 302, Centro, CEP 89201-205, Joinville (SC), CPF 180.811.699-20, Cédula de Identidade 57.641-7 SSP/SC, como Vice-Presidente; **MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES**, brasileira, natural de Joinville/SC, casada pelo regime de separação de bens, administradora de empresas, residente na Rua Presidente Nasser nº 303, bairro Glória, CEP 89201-335, Joinville (SC), Cédula de Identidade 188.811 SSP/SC, CPF

*Simant*

*MB*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

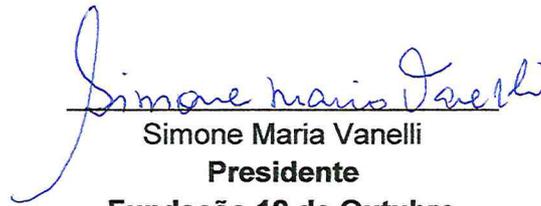
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



312.550.519-49, como Tesoureira; e **GABRIELA MARIA CARNEIRO DE LOYOLA**, brasileira, natural de Joinville/SC, separada judicialmente, administradora de empresas, residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 180, bairro América, CEP 89204-050, Joinville (SC), Cédula de Identidade 188.812 (SSP/SC), CPF 382.452.219-53, como Secretária.

**Redação aprovada em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria em 04 de Abril de 2019.**

Joinville, 27 de Janeiro de 2020.

  
Simone Maria Vanelli  
**Presidente**  
**Fundação 12 de Outubro**

  
**Daniela M. Berndt**  
OAB/SC 29.805



# FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49  
Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004  
Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988  
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

**DATA:** 04/04/2019 (Quatro de Abril de Dois mil e Dezenove). **HORÁRIO:** 18H30MIN. **LOCAL:** Sala de Reunião, Adipros situada a R. Plácido Olímpio de Oliveira, nº 565, bairro Bucarein, na cidade de Joinville/SC. **PRESENCAS:** **Diretoria:** Ivam Francisco Macieski, Simone Maria Vanelli, Ana Carolina Paterno dos Santos, Liliane Teresinha Carlessi, Ana Maria Ferreira da Rocha, Everton C. Nilsen. **Conselho Curador:** Roseli Steiner Hang, José Antonio Junkes, José Henrique Carneiro de Loyola, Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves, Adenir José Ronchi, Camila Tomio, Sergio Freitas. **Convidado:** Renan Paulo Angeli. **ORDEM DO DIA:** 1º) Prestação de Contas 2018. 2º) Plano de Ação 2019. 3º) Orçamento 2019. 4º) Avaliação Patrimônio. 5º) Avisos - Despacho MP-deferido/Auditoria/Agenda de Reuniões 2019. **DELIBERAÇÕES:** O presidente deu início à reunião dando boas vindas aos membros da diretoria e conselho da Fundação 12 de Outubro, lembrando a incorporação pela Mitra Diocesana, e todas as pendências que foram e estão sendo ajustadas. Ivam fez leitura da pauta e iniciou a apresentação da prestação de contas. Apresentado a situação de cada ação planejada para 2019, recebemos um ofício das Bakhitas solicitando apoio, será analisado o pedido e faremos uma visita para verificar a atual situação das mesmas. Com a experiência da Casa Lar da Adipros, foi discutida a abertura de duas Casas Lar pela Fundação, discutiu-se a importância das Casas Lar para a sociedade, para se evitar no futuro que estas crianças e adolescentes se tornem moradores de rua, como Adenir José Ronchi comentou que houve aumento do número de moradores de rua e pediu a criação de projetos que atendam esta demanda, e para que a Fundação proceda com o projeto Casa Lar, é necessário alteração Estatutária, onde a sugestão dos advogados para inclusão de redação nas Finalidades do Estatuto Social é: “Coordenar e prestar serviços de assistência social a crianças sem lar, em local que forneça alimentação e moradia”. sendo assim foi aprovada a criação de duas novas Casas Lar pela Fundação 12 de Outubro e também a alteração estatutária, com aceite unânime do Conselho. Ivam deu continuidade com a apresentação do Orçamento para 2019, com estimativa de gastos de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), nos projetos citados em reunião anterior, e estimativa de receitas de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo Ventura Residence, R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pela Mitra Diocesana de Joinville, R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de pessoas jurídicas e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de outras doações, inclusive pessoas físicas. Em seguida, apresentação da avaliação patrimonial referente Terrenos e Edificações da Fundação 12 de Outubro, com a atualização dos valores a valor justo, pois foi apresentado um valor diferente na última reunião, retificando a informação da última ata, o patrimônio passou de R\$ 15.432.477,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais) para R\$ 31.436.356,00 (Trinta e

*Limae*  
*ALB*



## FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO

CNPJ 79.360.475/0001-49

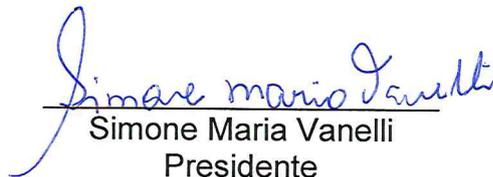
Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 5.070 de 27.08.2004

Reconhecimento de Utilidade Pública – Lei Estadual nº 7.232 de 03.05.1988

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS conforme Resolução 183 de 10.11.1997



um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais), considerando as depreciações e amortizações, gerando uma diferença de R\$ 16.003.879,00 (Dezesseis milhões, três mil e oitocentos e setenta e nove reais) a mais. Após comentários e considerações dos presentes, informamos que a resposta do Despacho Do MP enviado em novembro de 2018 sobre o exercício 2016 alegando falta de funcionários, ausência de despesas fixas (luz, água, telefone), dando a entender inatividade da Fundação, bem como o déficit dos exercícios anteriores relativo ao patrimônio, foi deferida, portanto aprovada a prestação de contas do exercício 2016. A auditoria do ano de 2018 será realizada ainda no mês de Abril, pois deve ser entregue até Junho deste ano. Ficam estabelecidas as datas das próximas reuniões do Conselho para 26/09/2019 e 05/12/2019 e da Diretoria para 23/04/2019, 25/06/2019, 29/10/2019 e 05/12/2019. Ivam agradeceu a presença de todos, fez oração final. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata. Que lida e achada conforme, foi aprovada por todos. Texto da Ata que está no livro. Assinaram a presente Ata: Adenir José Ronchi, Ana Carolina Paterno dos Santos, Ana Maria Ferreira da Rocha, Camila Tomio, Everton Cristiano Nilsen, Ivam Francisco Macieski, José Antônio Junkes, José Henrique Carneiro de Loyola, Liliane Teresinha Carlessi, Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves, Renan Paulo Angeli, Roseli Steiner Hang, Sérgio Freitas, Simone Maria Vanelli. Folha um quatorze rubricas. Folha dois, quatorze assinaturas. Esta Transcrição é cópia fiel do Livro Ata. Joinville, 27 de Janeiro de 2020.

  
Simone Maria Vanelli  
Presidente  
**Fundação 12 de Outubro**

  
**Daniela M. Berndt**  
OAB/SC 29.805

**Certidão de 10ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 198958      Data: 28/01/2020      Livro: A-180 - Folha: 290F  
Averbação: Av. 10      Data: 11/02/2020      Livro: A-104 - Folha: 223V  
Número Origem: 597      Data: 20/10/1987      Livro: A-4 - Folha: 33F  
Qualidade: Integral      Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJs/ valor: Isento,  
Selo Isento de 1 ato: Isento (FRD38687-WX1N) - Total R\$  
0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br>  
Douta. Terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

*Eduardo de Góes Meier*

Eduardo de Góes Meier - Escrevente

